



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 03/2019  
PROCESSO Nº 23194.005589.2018-45

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, A TÍTULO ONEROSO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ E A EMPRESA REFEIÇÕES NORTE SUL EIRELI.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**, com sede na Rua Zulmira Canavarros, 95, Centro, CEP 78.005-200, na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0002-31, neste ato representado pelo **Sr. Cristovam Albano da Silva Júnior**, CPF nº 474.887.191-15, RG nº 675.408 SSP/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 860, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.531.702/0001-33, sediada na av. General Melo, nº 3312, bairro Campo Velho, CEP. 78.065-290, em Cuiabá-MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. Zaide Maria Neckel**, portadora da Carteira de Identidade nº 6039494197 SSP/RS e CPF nº 466.448.650-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23194.005589.2018-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E TRANSPORTADAS, INCLUINDO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO**, destinado a atender aos estudantes, servidores, terceirizados e eventuais visitantes na sede do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá “Cel. Octayde Jorge da Silva”, mediante concessão administrativa, a título oneroso, com uso de áreas para exploração de **refeitório e cantina/lanchonete**, em conformidade aos procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para os serviços de alimentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.1.1.** A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CUIABÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Anual/Global Estimado (R\$)
1	<b>REFEIÇÃO</b> - Serviço de refeição pronta transportada, incluindo preparo e distribuição a ser distribuída para <b>almoço e jantar</b> .	Unidade	124.800	R\$ 7,59	R\$ 947.232,00

**1.4.** Os valores acima demonstrados são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo de serviços (refeições subsidiadas fornecidas) efetivamente prestados.

**1.4.1.** O valor que a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pela prestação dos serviços (descritos no item 01) será o valor unitário homologado para o item objeto desta contratação, respeitando a sua unidade de medida, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, multiplicado pela quantidade efetivamente utilizada no período referente às refeições servidas aos usuários beneficiários de subsídio por parte da CONTRATANTE.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **25/07/2019** e encerramento em **25/07/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CUIABÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 947.232,00 (Novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.3.1.** O valor que a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pela prestação dos serviços (descritos no item 01) será o valor unitário homologado para o item objeto desta contratação, respeitando a sua unidade de medida, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, multiplicado pela quantidade efetivamente utilizada no período referente às refeições servidas aos usuários beneficiários de subsídio por parte da CONTRATANTE.

**3.4. O valor mensal da concessão onerosa será de R\$ 10.450,00 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta reais),** conforme quadro abaixo, sendo que o pagamento se dará através do recolhimento através de Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês, sendo a primeira parcela desembolsada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do correspondente contrato, que deverá ser preenchida conforme orientações da CONTRATANTE.

<b>Localização</b>	<b>Área</b>	<b>Valor Mensal de Concessão</b>
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Cuiabá - "Cel. Octayde Jorge da Silva" - situado na Rua Zulmira Canavarros nº 95, Centro, Cuiabá-MT.	476 m <sup>2</sup>	R\$ 10.450,00 (Dez mil quatrocentos e cinquenta reais)

**3.4.1.** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago referente à taxa de concessão, acrescidos de juros de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**3.4.2.** Ao valor de concessão mensal **serão acrescidos gastos com o consumo de energia elétrica e água** durante o mês de referência, relacionados ao consumo do espaço concedido, não sendo permitida a concessão de "subsídios indevidos" aos ocupantes do espaço. A contraprestação deverá ser paga pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CUIABÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**3.4.2.1.** O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica será realizado pela CONTRATANTE tomando por base os gastos incorridos para o local, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total das faturas apresentadas de água e energia elétrica do IFMT – Campus Cuiabá.**

**3.4.2.2.** O percentual ajustado (0,5%) possui valor estimado e tem a pretensão de cobrir o custo do consumo de energia elétrica e água, por isso o IFMT – Campus Cuiabá terá acesso às instalações e poderá promover medições e/ou recálculo da estimativa, com base nos equipamentos instalados pela CONTRATADA, a qualquer instante na vigência do contrato, podendo reajustar o valor percentual com base nesta nova medição ou cálculo (para cima ou para baixo, conforme indicar a necessidade apurada pela medição e/ou cálculo).

**3.4.2.3.** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o consumo mensal de água e energia elétrica a ser pago (cálculo da demanda mensal, conforme item 3.4.2.1 deste Termo de Contrato), acrescidos de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**3.4.2.4.** Caso a CONTRATADA opte por instalar medidores isolados de água e energia elétrica nas dependências da área concedida, desde que devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o ressarcimento referido no item 3.4.2 será de acordo com o consumo apresentado nas respectivas faturas.

**3.4.2.5.** O não pagamento das obrigações supramencionadas, quais sejam, do valor mensal de concessão e dos valores referentes ao consumo de energia elétrica e água do espaço concedido após **30 (trinta) dias** contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e acatado pelo IFMT – Campus Cuiabá, será passível de aplicação das sanções previstas no Edital.

**3.4.2.6.** Após **90 (noventa) dias** de inadimplência, a concessão de uso será automática e unilateralmente cancelada pelo IFMT – Campus Cuiabá, perdendo a CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, todos os valores já pagos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**3.4.2.7.** Nos períodos de **férias e recessos escolares com período igual ou superior a 15 (quinze) dias**, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor mensal de concessão de uso**, devendo manter a execução do serviço.

**3.4.2.8.** No caso de **PARALISAÇÃO das atividades da CONTRATANTE** em razão de movimentos grevistas ou fatores outros, **superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos**, sendo considerado este como motivo de força maior, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor mensal da concessão de uso enquanto perdurar a paralisação.**

**3.4.2.9.** **As reduções de percentual não se aplicam às demais despesas** (água, energia e outras) que independentemente de férias, greves, paralisações ou qualquer outra interrupção, deverão ser pagas em sua integralidade de acordo com a taxa fixa.

**3.4.2.10.** A manutenção, limpeza e conservação dos espaços serão de responsabilidade da CONTRATADA independentemente de férias, greves, paralisações ou qualquer outra interrupção.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CUIABÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DA CANTINA/LANCHONETE**

**4.1.** A contratação dos serviços da cantina/lanchonete ocorre de forma secundária ao fornecimento de refeições prontas e transportadas, contudo, será obrigatória a sua implantação pela CONTRATADA.

**4.2.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA referentes à implantação e funcionamento da Cantina, os materiais e equipamentos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE serão regidos pelas cláusulas constantes neste Termo de Contrato bem como aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**4.3.** É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos, obrigações ou créditos decorrentes do contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414

Fontes: 0100 / 8250 / 8100

Programas de Trabalho: 108872 / 108871

Elemento de Despesa: 339039-41

PI: L2994P23C2N / L20RLP0101N

**5.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1. Das refeições:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CUIABÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**7.1.1.** Os preços convencionados para o item 01, qual seja, serviço de refeição pronta transportada, incluindo preparo e distribuição (a ser distribuída para almoço e jantar), nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**7.1.2.** Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

**7.1.3.** Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

**7.1.4.** A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

**7.1.4.1.** Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**7.1.5.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**7.1.6.** As regras acerca do reajuste dos valores praticados na comercialização de produtos da **Cantina/lanchonete** são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**7.2. Da contraprestação – Taxa de Concessão:**

**7.2.1.** A contrapartida referente à taxa de concessão pelo uso de espaço público, será reajustada anualmente de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP- M) ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

**7.2.2.** Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

**7.2.3.** Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 18.944,64 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou b) seguro-garantia; ou; c) fiança bancária, correspondente a 2% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA referentes ao Refeitório e a Cantina, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.1.3.** Transferir a terceiros os direitos, obrigações ou créditos decorrentes deste Termo de Contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CUIABÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2019.

---

**Cristovam Albano da Silva Júnior**  
Diretor Geral - Campus Cuiabá  
CONTRATANTE

---

**Zaide Maria Neckel**  
REFEIÇÕES NORTE E SUL EIRELI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF nº  
RG nº

---

Nome:  
CPF nº  
RG nº